



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, na telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 013/2018 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION** brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA** - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.895/0001-95, sediada à ALAMEDA RID PETRO, Nº 453, SALA DATAGOV-TAMBARÉ-BARUERI. SÃO PAULO/SP, CEP: 06460-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO** brasileiro, empresário, portador(a) do CPF/MF nº 249.887.088-10 e da Carteira de Identidade nº 20552.442-8 SSP/SP, residente e domiciliado(a) em São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.193/2014, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO** condições e cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda – Do procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta id5481966, 5481997, 5482008 e 5482015, do Edital de Licitação na modalidade Edital de Licitação PE nº 036/2017, fls. 3/57 id4936886, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. Contratação de serviços de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas de primeiro uso, com assistência técnica no local, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, instalação, orientação de utilização, sistema de bilheteagem, fornecimento de insumos/consumíveis originais, exceto papel, para atender à Fundação Hemocentro de Brasília, consoante especifica o Edital de Licitação PE nº 036/2017, fls. 3/57 id4936886.

3.2. Especificações do Objeto:

Item	Descrição do Serviço	Franquia Estimada Mensal
01	Franquia para 9 (nove) impressoras MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS com recursos de impressão, cópia, fax e digitalização de médio porte.	5.000 (cinco mil) impressões para cada equipamento
02	Franquia para 2 (duas) impressoras MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS A3 com recursos de impressão, cópia e digitalização.	10.000 (dez mil) impressões por equipamento
04	Franquia para 4 (quatro) impressoras COLORIDAS de médio porte.	4.000 (quatro mil) impressões monocromáticas por equipamento
05		1.000 (um mil) impressões coloridas por equipamento

3.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a CONTRATADA, realizar alterações no layout e na distribuição dos equipamentos, caso sejam necessárias adequações às mudanças ocorridas nas localidades descritas no Item 4 deste Contrato. Em hipótese alguma as mudanças serão realizadas sem a anuência da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

3.5. Caso os equipamentos ofertados sejam de fabricantes diferentes a CONTRATADA deve garantir a intercomunicação de todos os equipamentos, de forma, que a solução de impressão funcione totalmente integrada.

3.6. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não recondicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.

3.7. Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE nos endereços constantes no item 4 deste Contrato.

3.9. A contratada deverá fornecer e instalar estabilizadores compatíveis com a potência das estações de impressão.

3.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

3.11. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser ou led de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas ou copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

3.12. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação dentro do mesmo prédio, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

3.13. Do Fornecimento dos Insumos e Peças

3.13.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ou certificados pelo fabricante. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.13.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no Anexo I deste Contrato (Acordo de Níveis de Serviços).

3.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer insumos e consumíveis, excluindo papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante.

3.13.4. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente. Para a execução deste item, deve ser apresentado o Programa de Descarte ecologicamente correto, aderente à IN 01/2010 - Critérios para compras sustentáveis na Administração Pública Federal - do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.13.5. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Contrato.

3.14. Das Características Técnicas Mínimas dos Equipamentos

13.14.1 Item 01: Franquia mensal estimada de 5.000 (cinco mil) impressões - Impressora multifuncional monocromática

ITEM	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
		<ul style="list-style-type: none">• Multifuncional laser ou led monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax);• Velocidade de impressão e cópia mínima de 40 ppm;<ul style="list-style-type: none">• Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências;• Emulações PS3, PDF e PCL5e e PCL6;• Portas padrão USB e rede Fast Ethernet;

1	9	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução de no mínimo 1200x1200 dpi; • Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF; • Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas; • Alimentador automático de documentos com capacidade mínima para 50 folhas; • Duplex automático para digitalização e cópia; • Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura); • Vidro de exposição (mesa digitalizadora); • Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores. • Cópia: <ul style="list-style-type: none"> - Resolução de no mínimo 600 x 600 dpi; - Taxa de redução e ampliação de 25% a 400%. • Digitalização: <ul style="list-style-type: none"> - Digitalização duplex colorida com mesa tamanho A4 e ofício; - Alimentador automático de no mínimo 50 folhas; - Resolução de no mínimo 600x600 dpi; - Digitalização via porta USB, rede Twain, email, FTP, PC; - Software OCR. • Fax: <ul style="list-style-type: none"> - Modem de no mínimo 33,6Kbps;
---	---	---

3. 14 .2. Item 02: Franquia mensal estimada de 10.000 (dez mil) impressões - Impressora multifuncional monocromática A3

ITEM	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
02	02	<p>Multifuncional laser ou led monocromático (impressora, copiadora, scanner);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de impressão e cópia mínima de 40 ppm; • Tipo de papel: A3, carta, ofício, executivo, etiquetas, transparências, envelopes e cartões; <ul style="list-style-type: none"> • Emulações PS3, PDF e PCL5e e PCL6; • Portas padrão USB e rede Fast Ethernet; • Resolução de no mínimo 600 x 600 dpi; • Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF; • Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas; • Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas; • Alimentador automático de documentos com capacidade mínima para 75 folhas; <ul style="list-style-type: none"> • Duplex automático para digitalização e cópia; • Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (impressão segura); <ul style="list-style-type: none"> • Vidro de exposição (mesa digitalizadora); • Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores. <ul style="list-style-type: none"> • Cópia: <ul style="list-style-type: none"> - Resolução de no mínimo 600 x 600 dpi; - Taxa de redução e ampliação de 25% a 400%. • Digitalização:

	- Digitalização duplex monocromática com mesa tamanho A3, A4, carta, A5 e ofício; - Alimentador automático de no mínimo 50 folhas; - Resolução de no mínimo 600x600 dpi; - Digitalização via porta USB, rede Twain, email, FTP, PC; - Software OCR.
--	---

13.14.3. Item 04: Franquia mensal estimada de 4.000 (quatro mil) impressões monocromáticas, e Item 05: Franquia mensal estimada de 1.000 (um mil) impressoras coloridas.
 e Item 05: Franquia mensal estimada de 1.000 (um mil) impressões coloridas.

ITEM	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
04 e 05	4	<ul style="list-style-type: none"> • Impressora laser ou led colorida; • Velocidade de impressão mínima de 40 ppm em mono e 40 ppm em color; • Resolução mínima de 600 x 600 ppp; <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências; • Emulação PS3, PDF e PCL5c e PCL6; • Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados (Impressão segura); • Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa; • Bandeja de saída com capacidade mínima de 150 folhas; • Duplex automático; • Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx; • Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Vista e Linux Red Hat versão 4 e superiores.

3.15. Do Sistema de Contabilização e Bihetagem de impressão e Cópia

3.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

3.15.2. Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CONTRATANTE, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da CONTRATADA a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.15.3. Além dos requisitos dos itens acima, a contabilização de impressão oriunda dos contadores dos equipamentos deverá ser efetuada mensalmente pela CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

3.15.4. O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.15.4.1. Operar no ambiente Cliente-Servidor, utilizando em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX ou MS-Windows 2003 ou superior para a plataforma Server, LINUX ou MS-Windows XP e superiores para a plataforma Client.

3.15.4.2. Possuir versão Client a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento.

3.15.4.3. Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer software que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.15.4.4. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data.

3.15.4.5. Utilizar método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bihetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão.

3.15.5. Os relatórios poderão ser impressos e exportados em formatos de saída em planilha eletrônica e PDF.

3.15.6. Os relatórios deverão ser compostos de forma hierarquizada, conforme estrutura da organização (grupos e subgrupos).

3.15.7. As informações de bilhetagem deverão contemplar:

- a) Usuário que realizou a impressão;
- b) Impressora utilizada;
- c) Número de páginas impressas;
- d) Data e hora da impressão;
- e) Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida - A4/A3;
- f) Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;

3.15.8. O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão.

3.15.9. O sistema deve ser configurado para não enviar informação para fora da rede da FHB, exceto informações da impressora, como: o valor do contador, o nível de tinta nos cartuchos e os desgastes de peças da impressora, que poderão ser enviadas para a contratada.

3.16. Da Manutenção dos Equipamentos

3.16.1. Da manutenção preventiva dos equipamentos:

3.16.2. A manutenção preventiva, de acordo com o calendário a ser elaborado pela Contratada, é a que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, regulagem, ajuste, teste e revisão que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

3.16.3. A Contratada poderá realizar a manutenção preventiva, a seu critério, quando entender necessário, sem ônus adicional para a Contratante, desde que esta seja informada com antecedência mínima de 02 dias úteis.

3.17. Da manutenção corretiva dos equipamentos:

3.17.1. Manutenção corretiva é a que tem por finalidade corrigir os defeitos mediante reparos e substituição de componentes (peças e/ou acessórios) desgastadas decorrente do uso normal dos equipamentos, bem como os procedimentos de teste e regulagem necessários após estes reparos;

3.17.2. Os equipamentos deverão receber manutenção "on site" sempre que:

3.17.3. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.

3.17.4. Surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas impressões, áreas brancas, entre outros).

3.18. Dos Níveis de Serviço Exigidos

3.18.1. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento da chamada técnica/manutenção será de 24 (vinte quatro) horas a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, sistema on-line ou telefone com código de área (61), e o comparecimento do técnico nas dependências da FHB. Não considerar sábado, domingo e feriado.

3.18.2. O técnico terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 48 (quarenta e oito) horas, inclui-se o prazo de 24 (vinte quatro) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da FHB.

3.18.3. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

3.18.4. O equipamento deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados do final do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de problemas, de qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.

3.18.5. Não sendo realizado o atendimento no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades conforme a tabela constante do Anexo I.

3.18.6. A avaliação do serviço prestado será realizada por meio de formulário segundo o Anexo II.

3.19. Da Franquia Estimada Mensal de Impressão

3.19.1. Franquia mensal estimada de impressões por equipamento:

ITEM	Quantidade de Equipamentos (A)	Descrição do Equipamento	Franquia Mensal Estimada de Impressões por Equipamento
01	09	Multifuncional Monocromática	5.000
02	02	Multifuncional Monocromática de Grande Porte	10.000

04	04	Colorida	4.000 mono
05			1.000 color

3.19.2. Não haverá franquia para as digitalizações e/ou escaneamentos, sendo livre a sua produção.

ITEM	QTD de Equipamentos (A)	Descrição do Equipamento	Franquia Mensal de Impressões por Equipamento (B)	Valor da Franquia Mensal por Equipamento (C)	Valor Total da Franquia Mensal (D)=AxC	Franquia Estimada de Impressões por Equipamento (E)=B*48	Valor Total da Franquia Estimada (F)=D*48
01	09	Multifuncional Monocromática	5.000	R\$259,00	R\$2.331,00	240.000	R\$ 111.888,00
02	02	Multifuncional Monocromática de Grande Porte	10.000	R\$1.000,00	R\$2.000,00	480.000	R\$96.000,00
04	04	Colorida	4.000 mono	R\$205,20	R\$820.80,00	192.000	R\$39.398,40
05			1.000 color	R\$270,80	R\$1.083,20	48.000	R\$51.993,60
TOTAL = R\$ 299.280,00							

3.19.3. A contabilização de impressões oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa a ser CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato de cada local, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

3.20. Do Valor Unitário da Impressão Excedente

ITEM	Quantidade de Equipamentos (A)	Descrição do Equipamento	Franquia Mensal de Impressões por Equipamento (B)	Valor da Franquia Mensal por Equipamento (C)	Valor Unitário da Impressão Excedente (D)=C/B
01	09	Multifuncional Monocromática	5.000	R\$259,00	0,0518
02	02	Multifuncional Monocromática de Grande Porte	10.000	R\$1.000,00	0,1000
ITEM	QTD de Equipamentos (A)	Descrição do Equipamento	Franquia Mensal de Impressões por Equipamento (B)	Valor da Franquia Mensal por Equipamento (C)	Valor Unitário da Impressão Excedente (D)=C/B
04	04	Colorida	4.000 mono	205,20	0,0513
05			1.000 color	270,80	0,2708

3.20.1. As impressões excedentes à franquia mensal serão contabilizadas mensalmente e serão pagas integralmente a cada período de seis meses, depois de efetuadas todas as compensações entre os meses do período.

3.20.2. Fica estabelecido que a estimativa de impressões excedentes a cada período de 12 (doze) meses poderá ser de até 5% (cinco por cento) da franquia estimada para 48 (quarenta e oito) meses.

3.20.3. Após a contabilização do volume de impressão mensal, quando houver um número de impressões superior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a quantidade de impressões contabilizada será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de "excedentes a compensar" (favorável à contratada).

3.20.4. A cada seis meses de execução contratual, será realizada a soma das impressões da franquia do período. O quantitativo que exceda a franquia de impressões prevista para os seis meses será pago segundo o valor unitário excedente da impressão, até o limite de cinco por cento do valor da franquia para 48 (quarenta e oito) meses.

3.20.5. O valor unitário excedente não será considerado para fins de julgamento e classificação. Seu valor não poderá ser superior ao preço cotado para a cópia franqueada e será cobrado somente no caso de não haver franquia a ser compensada, no período de seis meses.

Cláusula QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – do Fornecimento

5.1. Prazo de entrega e instalação até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

5.1.1. Customização das configurações dos equipamentos.

5.1.2. Identificação dos equipamentos.

5.1.3. Implantação do software de contabilização.

5.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

5.3. Local de entrega: Setor de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN Qd. 03, Conj. A Bloco 03, Asa Norte.

5.4. Local de instalação dos equipamentos: Instalações da Fundação Hemocentro de Brasília.

5.5. Os bens entregues no Núcleo de Material/Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta
- **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório

5.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.6. A entrega dos bens pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.7. Se o(s) bem(ns) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações deste Contrato, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

5.8. A entrega, instalação e orientação de utilização das impressoras deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Contratante.

5.9. Os procedimentos do item anterior deverão ocorrer durante o horário de funcionamento da Contratante: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração com anuência do Executor do Contrato.

5.10. A Contratada deverá fornecer mensalmente em mídia eletrônica (arquivos de extensão xis ou xlsx) os relatórios listados abaixo:

5.10.1. Lista atualizada dos equipamentos instalados pela Contratada, indicando nº de patrimônio, nº de série, local de instalação;

5.10.2. Lista das Ordens de Serviços ocorridas durante o Período de Referência, indicando data e hora de abertura, data e hora de encerramento, nº do patrimônio do equipamento, e demais informações necessárias para aferir a qualidade do serviço, devidamente acompanhadas das Ordens de Serviço originais assinadas.

Cláusula Sexta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$299.280,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 74.820,00 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23901;
- II – Natureza da Despesa: 33.90.39;
- III – Fonte de Recursos: 100;
- IV – Programa de Trabalho: 10.126.6202.2557.2603.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhh.df.gov.br.

Cláusula nona - Do Reajuste

9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, consoante específica o Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

9.4. Uma relativa ao valor mensal reajustado.

9.5 Outra referente ao valor retroativo, se houver.

Cláusula décima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima primeira – Da Garantia e Assistência Técnica

11.1. Quando da assinatura do Contrato, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11.2. Declaração que prestará assistência técnica no local de instalação/entrega, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução do defeito em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail ou ligação telefônica;

11.3. Informar os dados da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos com sede em Brasília-DF, o nome do técnico responsável, endereço e telefones e e-mail para contato.

11.4. Os equipamentos, seus componentes e todos os acessórios (cabos, conectores e demais peças necessárias para o seu perfeito funcionamento) devem ser novos e de primeiro uso.

11.5. O fabricante deverá possuir site oficial com suporte a downloads de drivers e correções para novas versões.

11.6. Quando se tratar de licitantes de outras cidades, informar o nome, endereço e telefone da empresa responsável pela assistência técnica nesta Capital.

Cláusula décima segunda – Da Garantia Contratual

12.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

ii – seguro-garantia; ou,

iii – fiança bancária.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

12.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

- Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOP/CODAG/FHB no prazo previsto no item 12.1.

Clausula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

13.1. Efetuar o pagamento, conforme legislação vigente.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

13.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

13.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o edital e seus anexos, aplicando as penalidades cabíveis;

13.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas instalações relacionadas à instalação dos equipamentos;

13.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.9. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

13.10. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

13.11. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

Clausula Décima Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

São obrigações da Contratada:

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

i – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

ii – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

- 14.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 14.5. Instalar os equipamentos, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados pela Contratante. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 14.6. Designar representante para atuar junto à Contratante.
- 14.7. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.
- 14.8. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando necessário.
- 14.9. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação deles. A avaliação do serviço prestado será realizada por meio de formulário segundo o Anexo II.
- 14.10. Substituir o técnico mediante requerimento por escrito e justificado, conforme o Anexo I, redigido pela Fundação Hemocentro de Brasília. A referida substituição poderá ser requerida se entendido que:
- 14.11. O técnico não se adaptou ao serviço;
- 14.12. Feita experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo para a atividade delegada;
- 14.13. Existem problemas de qualquer ordem que o impossibilitem de executar suas atividades/tarefas nos horários e escalas definidos pela Fundação Hemocentro de Brasília;
- 14.14. O desempenho profissional e a conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 14.15. Fornecer os suprimentos necessários e manter o devido estoque de suprimentos, nos termos deste Contrato.
- 14.16. Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto neste Contrato.
- 14.17. Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- 14.18. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- 14.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato, que estejam previstas neste termo, no contrato e na lei.
- 14.20. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão.
- 14.21. Atender ao chamado técnico da Fundação Hemocentro de Brasília no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado de manutenção, dentro do horário de expediente das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.
- 14.22. Não sendo realizado o atendimento no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades conforme a tabela constante do Anexo I.
- 14.23. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- 14.24. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de instalação dos equipamentos.
- 14.25. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas..
- 14.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.27. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da Contratante.
- 14.28. Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.
- 14.29. Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.
- 14.30. As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.
- 14.31. Medir a quantidade de impressões realizadas por mês de cada equipamento alocado e apresentar à Contratada documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de impressões retiradas de cada uma delas.
- 14.32. A equipe de suporte técnico da Contratante deverá receber treinamento quanto à operação do equipamento, instalação e configuração de todos os modelos de equipamentos multifuncionais e impressoras, bem como a cada atualização tecnológica em local designado pela Contratante.



Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15. Das Espécies.

15.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

i – advertência;

ii – multa; e

iii – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fomecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

iv – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.1.2 As sanções previstas nos incisos i, iii e iv do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii, facultada a defesa prévia do Interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2 Da Advertência

15.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.3 Da Multa

15.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá



à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

i - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

ii - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1;

15.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades;

15.4 Da Suspensão

15.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

i - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

ii - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

iii - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

iv - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

15.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

15.5 Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste Item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

15.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6 Das Demais Penalidades

15.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4;

15.6.2 As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



I - Têm sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.7 Do Direito de Defesa

15.7.1 É facultado à Interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 Do Assentamento em Registros

15.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.10 Disposições Complementares

15.10.1 As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

Cláusula Décima Sexta – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Sétima - Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Executor

23.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

23.2. O executor designado deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, bem como a instalação e manutenção do equipamento.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

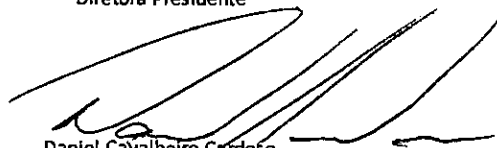
PARÁGRAFO ÚNICO Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

Míriam Daisy Calmon Scaggion

FUNDAÇÃO HEMDCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora Presidente



Daniel Cavalheiro Cardoso

CONTRATADA

Representante da Contratada

Anexo I			
Serviço	Prazo acordado	Tempo entre abertura e atendimento do chamado	Multa sobre o valor total do contrato (%)
Atendimento da chamada técnica	24 horas	36 horas	03
		48 horas	06
		60 horas	09
		72 horas	12
Identificar e corrigir o problema	48 horas	60 horas	06
		72 horas	09
		84 horas	12



		96 horas	15
Substituição do equipamento	02 dias úteis	03 dias úteis	09
		04 dias úteis	12
		05 dias úteis	15
		06 dias úteis	18

Anexo II
AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO

O atendimento:

Atendeu as expectativas		Não atendeu as expectativas		Superou as expectativas	
-------------------------	--	-----------------------------	--	-------------------------	--

Postura/Cortesia	1	2	3	4	5
Pontualidade	1	2	3	4	5
Omníio da Solução	1	2	3	4	5
*1 Resolução:	1	2	3	4	5
*2 Resolução em 1º nível:	1	2	3	4	5
Cumprimento do cronograma	1	2	3	4	5

- Ocorre na conclusão do atendimento pelo operador, após resolução dos questionamentos do cliente
- Ocorre na medida em que a solicitação é concluída sem a necessidade de transferência para outro operador.

Cliente

Anexo III - ANÁLISE DE RISCOS

1 – Riscos do Processo de Contratação (Outsourcing de Impressão na FHB)

Risco 1	Risco:	Atraso no processo ou suspensão do licitatório em face de impugnações			
	Probabilidade:	Alto	Id	Dano	Impacto
			1	Parada dos serviços de Coleta de Sangue	Ausência do Serviço de impressão
			2	Parada da emissão dos resultados dos exames laboratoriais	Parada dos serviços Análise de exames laboratoriais do Sangue coletado
	Id	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos		GETIN	
	2	Estrita observância às recomendações da área jurídica da FHB		GETIN	
	3	Observação das normas de contratação de TI. IN04		GETIN	
	Id	Ação de Contingência		Responsável	
		Equipe de contratos ativa na resposta e			



1	mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	CODAG
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	CODAG

2 – Riscos da Solução de Tecnologia da Informação (riscos serviço)



Documento assinado eletronicamente por MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente, em 04/04/2018, às 10:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso_externo=0
verificador= 6683020 código CRC= DB9FB112.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

0063-000193/2014

Doc. SEI/GDF 6683020